



**Ass: Proposta de Lei n.º 26/XIV (GOV) – Estabelece um regime excecional e transitório para a celebração de Acordos de Regularização de Dívida, regulados pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.**

#### **Parecer da ANMP**

O Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, procedeu à definição das condições para a resolução das dívidas das autarquias locais e entidades municipais às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, estabelecendo os termos e as condições dos Acordos de Regularização de Dívidas bem como a cedência dos créditos resultantes dos acordos a terceiros.

Salienta-se que o presente contexto de situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 coloca as autarquias locais e as demais entidades gestoras de sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, numa situação de perda de receitas decorrentes quer de incumprimentos dos pagamentos devidos pelos utilizadores finais dos respetivos sistemas, quer do facto de os municípios terem passado a assegurar um reforço da prestação de apoio às suas populações nas mais diversificadas componentes.

Assim, prevê a presente iniciativa que:

Até ao dia 31 de dezembro de 2020, as entidades utilizadoras possam regularizar as dívidas relativas à prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do período compreendido entre 1 de abril e 30 de junho de 2020 mediante a celebração de Acordos de Regularização de Dívida com as entidades gestoras até ao limite global de € 130 000 000,00.

Caso o montante comunicado exceda o limite previsto, o valor dos Acordos de Regularização de Dívida a celebrar deve ser ajustado, através de redução proporcional de forma rateada.

O montante dos Acordos de Regularização de Dívida celebrados por cada entidade utilizadora, ao abrigo da presente lei, não pode exceder mais de 50 % do montante devido pela prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no período entre 1 de abril e 30 de junho de 2020, devendo os restantes 50 % ser integralmente liquidados junto da respetiva entidade gestora até à data de celebração do acordo.



As dívidas que sejam objeto de Acordos de Regularização de Dívida previstos na presente lei não vencem juros de mora ou juros financeiros no período compreendido entre a data de vencimento da respetiva fatura e o dia 30 de setembro de 2020.

Em face do exposto a ANMP vê como positiva a medida apresentada.

ANMP, 28 de abril de 2020